
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

**PREFEITURA DA ÁGUA PRETA-PE - PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO**

DECRETO Nº 057 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições constitucionais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, com respaldo no que pertine os artigos 60, Inciso “IX” e 86, Inciso “I” todos constantes na referida Carta Política Municipal, ainda, nos termos da Lei Federal nº 13.431/2017, de 04 de abril de 2017, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem a matéria, e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431/2017 que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítimas ou testemunhas de violência;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603/18, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431/2017 que em seu art. 9º, inciso II, §1º dispõe sobre a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento intersetorial;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603/2018, que já estabelece o Sistema de Garantias de Direito da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 9.0603/2018 especifica que o Sistema de Garantia de Direitos evitará situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de benevolências e particularidades no País;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 9.603/2018 determina que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431/17, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da Rede de Proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar, deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção;

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada, não havendo a superposição de tarefas, necessária a prioridade na cooperação entre os entes, exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações, e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades; e

CONSIDERANDO que o Decreto determina que a criação, preferencialmente no âmbito dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 2º A Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, será composto por:

I - um representante titular e um representante suplente da pasta da Assistência Social;

II - um representante titular e um representante suplente da pasta da Saúde;

III - um representante titular e um representante suplente da pasta da Educação;

IV – representante titular e um representante suplente do Conselho municipal de Turismo;

V – um representante titular e um representante suplente da pasta de Governo;

VI – um representante titular e um representante suplente da pasta da Segurança Pública;

VII – um representante titular e um representante suplente da pasta da Cultura;

VIII - um representante titular e um representante suplente do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - um representante titular e um representante suplente do Conselho Tutelar; e

X - um representante titular e um representante suplente do Núcleo de Cidadania de Adolescentes- NUCA.

Art. 3º As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência ocorrerão mensalmente de forma ordinária e sempre que necessário, extraordinariamente.

Art. 4º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, definirá um coordenador e um vice coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representá-lo, quando necessário.

Art. 5º Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de

Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, conforme art. 9º do Decreto Federal nº 9.603/2018:

I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;

a superposição de tarefas será evitada;

c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;

d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;

e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido;

III - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O Atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

I – acolhimento ou acolhida;

II – escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;

III – atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;

IV – comunicação ao Conselho Tutelar;

V – comunicação à autoridade policial;

VI – comunicação ao Ministério Público;

VII – depoimento especial perante a autoridade policial e judiciária; e

VIII – aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão ser compartilhados entre si, de forma integrada; as informações coletadas junto às vítimas, aos

membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º deste Decreto, quando o profissional avaliar, no caso concreto que haja necessidade.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta, em 30 de novembro de 2023.

NETO CAVALCANTI

Prefeito

Publicado por:

Maria Alesandra da Silva Lins

Código Identificador:1FA13DA5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 19/12/2023. Edição 3491

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>